



RESOLUÇÃO DO CMER Nº 25/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Institui sobre as Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema Municipal de Ensino de Russas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS – CMER, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Constituição Estadual de 1989, o disposto na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, art. 15, inciso V; na Lei nº 18.690 de 16 de janeiro de 2024; no Parecer CEE nº 924/2024, de 11 de dezembro de 2024; e

CONSIDERANDO:

- a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011);

- a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, 1996; a Lei nº 11.645/2008 - que altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", Lei nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 1.274/2012 - que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990; a Lei nº 13.146/2015 - institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

- a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 - que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com fundamentação no Parecer CNE/CP nº 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo ministro da Educação, em 19 de maio de 2004; o Parecer CNE/CEB nº 2/2007 quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por despacho do senhor ministro de estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012; a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transsexuais;



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê

CEIEF



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cont. da Resolução CMER. Nº 25/2025

- o Decreto nº 3.956/2001 - que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência; o Decreto nº 7.611/2011, dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; o Decreto nº 8.368/2014 - regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; o Decreto nº 11.471/2023 - institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; o Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024 - Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de agosto de 2023;

- o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) 2005/2014; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006; o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009);

- a Lei Estadual nº 15.350/2013; Lei Estadual 18.690 de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará; o Decreto Estadual nº 35.399/2023 do Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz do Ceará;

- a Resolução CEE nº 456/2016, que fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado; a Resolução CEE nº 463/2017, que dispõe sobre a inclusão do nome social; e

- ainda, que a educação é um direito inalienável.

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução, a ser cumprida por todas as instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos níveis e modalidades do Sistema de Ensino do município de Russas, institui normas complementares às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, ampliando para a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa.

Art. 2º Para fins dessa Resolução, entende-se por:

I) Direitos Humanos - um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos que versam sobre direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos e referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

Parágrafo único. Todos os seres humanos devem ter os seus direitos respeitados, sem discriminação de raça, cor, sexo, gênero, etnia, idade, idioma, religião, opinião política, de origem nacional ou social, deficiência, nascimento ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos.



Cont. da Resolução CMER. Nº 25/2025

II) Cultura de Paz - o conjunto de valores, tradições, atitudes, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito aos Direitos Humanos e à democracia, na promoção da justiça social, na vivência dos princípios da tolerância e da solidariedade, na prevenção e resolução de conflitos de forma não violenta, concebendo-se a paz como a antítese de todas as formas de violência.

III) Justiça Restaurativa no âmbito educacional - uma mudança de paradigma a partir das dimensões relacionais, institucionais e sociais, visando ao enfrentamento de toda forma de violência para construir juntos alternativas pacíficas de resolução de conflitos e fortalecimento de vínculos para uma convivência justa e democrática, tendo o diálogo, como pilar para a escuta qualificada e o favorecimento do senso de comunidade.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à vida, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 4º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino assegurar a educação das pessoas que se encontram no sistema socioeducativo e no sistema prisional, visando a contribuir para a sua transformação pessoal e para o processo de ressocialização, assegurando assim os Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa nestes sistemas.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade e equidade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - reciprocidade, horizontalidade e empatia;
- V - laicidade do Estado;
- VI - democracia na Educação;
- VII - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VIII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa é um processo sistemático e multidimensional orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articulada às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos acerca dos Direitos Humanos, da valorização da democracia e da justiça social, e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;



Cont. da Resolução CMER. Nº 25/2025

II – afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos e a Cultura de Paz em todos os espaços da sociedade;

III – formação de uma consciência cidadã e planetária capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV – desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, por meio de uma abordagem dialógica da construção do conhecimento e da utilização de linguagens e materiais didáticos contextualizados à realidade dos sujeitos;

V – fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos; e

VI – viabilização de um trabalho em rede, voltado para uma educação referenciada na sustentabilidade socioambiental, no respeito às diversidades, no enfrentamento e na superação do racismo, da LGBTQIAPN+fobia, da misoginia, do capacitismo e de todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa;

VII – garantia do uso do direito ao Nome Social de pessoas trans e travestis; e

VIII – realização de ações pedagógicas, campanhas educativas e formação sobre Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade.

Art. 7º A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos na organização social, política, econômica e cultural nos níveis estadual e nacional.

Art. 8º Constituem ainda objetivos da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do município de Russas/Ceará:

I- fortalecimento das políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito para incentivar a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

II- efetivação dos compromissos assumidos pelo Brasil na área de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz no âmbito dos instrumentos legais e programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais;

III- incentivo à implementação e o monitoramento de políticas públicas e diretrizes normativas de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;



Cont. da Resolução CMER. Nº 25/2025

IV- formação inicial e continuada dos profissionais na área de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, em todos os sistemas;

V- incentivo à criação e o fortalecimento de organizações, mobilizações e grupos que promovam a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

VI- elaboração, implantação, implementação, avaliação e atualização dos Planos Municipais de Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

VII- criação de mecanismos de reconhecimento formal das ações efetivas de proteção dos Direitos Humanos. da promoção da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP); ao Regimento Escolar; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos materiais didáticos e pedagógicos e nos demais documentos das Instituições de Ensino da Educação Básica.

Art. 10. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa na organização dos currículos das Escolas Municipais de Educação poderá ocorrer das seguintes formas:

I- pela inserção de temas e conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e Cultura de Paz, aos princípios democráticos e à promoção da justiça social, pautada na transversalidade e na interdisciplinaridade;

II- como um conteúdo específico, nas atividades complementares ou componentes curriculares já existentes no currículo escolar;

III- pela criação de componentes curriculares específicos de Direitos Humanos;

IV- de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e interdisciplinaridade;

V- por meio de uma educação voltada para o desenvolvimento das competências socioemocionais, de reflexão acerca dos valores humanos, com foco na transformação social e assentada nos princípios da horizontalidade, reciprocidade e empatia; e

VI- por meio de metodologias dialógicas e cursos de formação continuada tais como: Comunicação Não Violenta, Mediação Escolar, Conferências Familiares e, outras metodologias ativas programas e projetos correlatos que favorecem fortalecimento de vínculos e senso comunitário.

Art. 11. Recomenda-se às instituições escolares de Educação Básica:

I- Estimular a participação de professores, estudantes, familiares, funcionários/as e demais membros da comunidade escolar em ações e projetos que promovam os Direitos Humanos, a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa;



Cont. da Resolução CMER. Nº 25/2025

II- Priorizar as práticas restaurativas na resolução dos conflitos tais como os círculos de construção de paz e outras estratégias de mediação com foco na construção ou restauração de vínculos entre os membros da comunidade escolar.

Art. 12. As instituições educacionais devem estabelecer diálogos e parcerias com a comunidade escolar, visando à produção de conhecimentos acerca das condições socioeducacionais locais, assim como, intervenções para a qualificação da vida e da convivência pacífica.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação de Russas - em articulação com o Conselho Estadual de Educação do Ceará, a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar de Russas - divulgará e disseminará esta resolução.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, Russas-CE, 08 de outubro de 2025.

Relatora: Claudene Lima de Almeida.

Daenia Kelly da Silva Moura

Daenia Kelly da Silva Moura
Presidente da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Claudene Lima de Almeida

Claudene Lima de Almeida
Conselheira da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental
Técnica do CMER

Maria Vilaneide de Jesus

Maria Vilaneide de Jesus
Vice-Presidente do CMER

HOMOLOGAÇÃO:

Eu, *Maria Vilaneide de Jesus* homologo a presente Resolução.

Russas-CE, 08 de outubro de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR- RUSSAS/CE.